



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

CNPJ: 24.528.218/0001-81
Rua São Sebastião, SN – Centro – CEP 59.540-000 - FONE (84) 3268-2212

PADRÃO REMUNERATÓRIO - PODER LEGISLATIVO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO - 2025

| NOME DO CARGO | TIPO DE VÍNCULO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO | LEGISLAÇÃO | EMENTA |
|-------------------------------------|-----------------|------------|--------------|--|---|
| PRESIDENTE DA CÂMARA | ELETIVO | 1 | R\$ 6.600,00 | Lei Ordinária 530, de 02 de julho de 2024 | Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências |
| VEREADORES | ELETIVO | 8 | R\$ 6.600,00 | | |
| ASSESSOR PARLAMENTAR | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.650,00 | Lei Ordinária nº 558, de 02 de junho de 2025 | Altera a Lei Ordinária Municipal nº 519/2024 para incluir os cargos de recepcionista e chefe de gabinete, bem como modificar nomenclatura de cargo e dá outras providências |
| ASSESSOR JURÍDICO | COMISSIONADO | 1 | R\$ 3.500,00 | | |
| ASSESSOR CONTÁBIL | COMISSIONADO | 1 | R\$ 3.500,00 | | |
| DIRETOR DE PLENÁRIO | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.650,00 | | |
| COORDENADOR DE ALMOXARIFADO | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.500,00 | | |
| COORDENADOR DE PUBLICAÇÕES | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.650,00 | | |
| COORDENADOR DE COPA E COZINHA | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.500,00 | | |
| TESOUREIRO | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.900,00 | | |
| CONTROLADOR GERAL | COMISSIONADO | 1 | R\$ 2.200,00 | | |
| ASSISTENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL | COMISSIONADO | 2 | R\$ 1.500,00 | | |
| AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.500,00 | | |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | COMISSIONADO | 1 | R\$ 2.500,00 | | |
| CHEFE DE GABINETE | COMISSIONADO | 1 | R\$ 2.000,00 | | |
| RECEPCIONISTA | COMISSIONADO | 1 | R\$ 1.518,00 | | |

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 558 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 519/2024 para incluir os cargos de recepcionista e chefe de gabinete, bem como modificar nomenclatura de cargo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 519/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo no anexo I da Lei:

I – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de servidores da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN:

| Cargo | Quantidade | Carga Horária | Vencimento (R\$) |
|--------------------------|-------------------|----------------------|-------------------------|
| Chefe de Gabinete | 1 | 40h | 2.000,00 |
| Recepcionista | 1 | 40h | 1.518,00 |

Art. 2º O Anexo I da **Lei Ordinária nº 519/2024** passa a incluir as seguintes atribuições para os novos cargos:

Chefe de Gabinete

- Assessorar diretamente a Presidência da Câmara Municipal em assuntos administrativos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua São Sebastião, nº 36, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN – Cep: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

e legislativos;

- Coordenar a agenda institucional do Presidente da Câmara, organizando reuniões, audiências e compromissos oficiais;
- Supervisionar a comunicação entre os setores da Câmara Municipal e demais órgãos públicos ou privados;
- Auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres e documentos institucionais;
- Coordenar a equipe de apoio administrativo da Presidência, garantindo a organização e a eficiência dos trabalhos;
- Representar a Presidência da Câmara, quando designado, em eventos e reuniões institucionais;
- Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara.

Recepcionista

- Atender o público e prestar informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal e suas atividades legislativas;
- Receber e encaminhar visitantes, prestadores de serviço e demais interessados aos setores competentes;
- Atender chamadas telefônicas, anotar recados e realizar o direcionamento adequado das ligações;
- Auxiliar na organização de eventos, reuniões e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
- Manter atualizados os registros de entrada e saída de documentos e correspondências;
- Executar outras atividades administrativas correlatas conforme necessidade da Câmara Municipal.

Art. 3º O cargo de provimento nominado de Coordenador de Almojarifado, passa a ter a nomenclatura de Coordenador de Compras.

Parágrafo Único: a alteração na nomenclatura deve ocorrer no Anexo I da Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
GABINETE DA PREFEITA

Rua São Sebastião, nº 36, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN – Cep: 59.540-000
CNPJ: 08.351.819/0001-05

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 558 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 519/2024 para incluir os cargos de recepcionista e chefe de gabinete, bem como modificar nomenclatura de cargo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária Municipal nº 519/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo no anexo I da Lei:

I – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no quadro de servidores da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN:

| Cargo | Quantidade | Carga Horária | Vencimento (RS) |
|-------------------|------------|---------------|-----------------|
| Chefe de Gabinete | 1 | 40h | 2.000,00 |
| Recepcionista | 1 | 40h | 1.518,00 |

Art. 2º O Anexo I da **Lei Ordinária nº 519/2024** passa a incluir as seguintes atribuições para os novos cargos:

Chefe de Gabinete

Assessorar diretamente a Presidência da Câmara Municipal em assuntos administrativos e legislativos;
Coordenar a agenda institucional do Presidente da Câmara, organizando reuniões, audiências e compromissos oficiais;
Supervisionar a comunicação entre os setores da Câmara Municipal e demais órgãos públicos ou privados;
Auxiliar na elaboração de relatórios, pareceres e documentos institucionais;
Coordenar a equipe de apoio administrativo da Presidência, garantindo a organização e a eficiência dos trabalhos;
Representar a Presidência da Câmara, quando designado, em eventos e reuniões institucionais;
Executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente da Câmara.

Recepcionista

Atender o público e prestar informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal e suas atividades legislativas;
Receber e encaminhar visitantes, prestadores de serviço e demais interessados aos setores competentes;
Atender chamadas telefônicas, anotar recados e realizar o direcionamento adequado das ligações;
Auxiliar na organização de eventos, reuniões e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal;
Manter atualizados os registros de entrada e saída de documentos e correspondências;
Executar outras atividades administrativas correlatas conforme necessidade da Câmara Municipal.

Art. 3º O cargo de provimento nominado de Coordenador de Almoxarifado, passa a ter a nomenclatura de Coordenador de Compras.

Parágrafo Único: a alteração na nomenclatura deve ocorrer no Anexo I da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:379650CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/06/2025. Edição 3550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 94984-e53471f2-fad2-4439-873e-
63a3ab17a5f0

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA (CPF: 053.***.***-38),
PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em
<https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o
link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/94984_e53471f2-fad2-4439-873e-
63a3ab17a5f0_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/94984_e53471f2-fad2-4439-873e-63a3ab17a5f0_assinado.pdf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
GABINETE DA PREFEITA
Rua: São Sebastião, 36 – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 530/2024

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), ficando diferenciados os subsídios dos membros da mesa diretora conforme parágrafos seguintes:

§1º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), que corresponde ao valor do subsídio mensal fixado para os vereadores, acrescido de 15% (quinze por cento);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
GABINETE DA PREFEITA
Rua: São Sebastião, 36 – Centro – CEP 59.540-000
CNPJ 08.351.819/0001-05

§2º - O subsídio mensal dos demais Vereadores componentes da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que corresponde ao valor do subsídio mensal fixado para o vereadores, acrescido de 5% (cinco por cento);

§3º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, é fixado em parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII, e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições da Lei nº 449/2020; da Resolução nº 002/2023; e, demais disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de julho de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 530/2024

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), ficando diferenciados os subsídios dos membros da mesa diretora conforme parágrafos seguintes:

§1º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais), que corresponde ao valor do subsídio mensal fixado para os vereadores, acrescido de 15% (quinze por cento);

§2º - O subsídio mensal dos demais Vereadores componentes da Mesa Diretora fica fixado em parcela única no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que corresponde ao valor do subsídio mensal fixado para os vereadores, acrescido de 5% (cinco por cento);

§3º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, é fixado em parcela única no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII, e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições da Lei nº 449/2020; da Resolução nº 002/2023; e, demais disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de julho de 2024.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:FCD44AC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/07/2024. Edição 3319
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 61180-7ef3f7aa-af4e-4a50-a410-87cb088524ff

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA (CPF: 053.***.***-38),
PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/61180_7ef3f7aa-af4e-4a50-a410-87cb088524ff_assinado.pdf